



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO**

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – PPGTUR

Dispõe sobre normas para concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado do PPGTUR.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Turismo - PPGTUR, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de atualização das normas existentes sobre instrução do processo de classificação de alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo, para distribuição de bolsas, complementando as disposições sobre o tema já contidas no Regimento Interno do PPGTUR, e no Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução revoga a Resolução nº 002/2020 - PPGTUR/UFRN.

Art. 2º Define os critérios de concessão e manutenção de bolsas dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo do PPGTUR/UFRN.

Art. 3º Para estarem aptos ao recebimento de cotas de bolsas, os discentes do PPGTUR deverão inscrever-se em processo específico orientado por Edital anual.

Art. 4º Para a inscrição, o candidato deverá estar regularmente matriculado no curso de mestrado ou doutorado em Turismo e deverá manifestar interesse no recebimento da bolsa, mediante apresentação de requerimento com justificativa;

Art. 5º - A concessão das bolsas estará condicionada à disponibilidade de cotas do PPGTUR e os critérios para classificação dos inscritos obedecerá a ordem de precedência estabelecida nesta resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

§ 1º – Considera-se a precedência para a concessão anual de cotas a partir dos seguintes critérios, nesta ordem:

- a. Candidatos com dedicação exclusiva aos estudos terão prioridade sobre qualquer forma de acúmulo de rendimentos;
- b. Das cotas disponíveis, 20% serão destinadas aos classificados no processo seletivo de entrada com a mesma vigência do edital de bolsas, desde que se candidatem ao edital específico, respeitando a classificação do processo seletivo de ingresso, sendo sua distribuição alternada da seguinte forma: a cada cota priorizada aos ingressantes, quatro devem ser destinadas aos veteranos, conforme a disponibilidade de bolsas;
- c. Existindo candidatos com anos de ingresso diferentes para uma mesma modalidade de bolsa, terão prioridade os candidatos que tiverem ingressado há mais tempo no PPGTUR;

§ 2º Os critérios de distribuição de bolsas priorizarão os discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos na legislação interna e da CAPES.

§ 3º Atendido o critério estabelecido no §2 e havendo, ainda, disponibilidade de bolsas, a distribuição considerando os discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos priorizará a condição de vulnerabilidade social, além do mérito acadêmico, sem prejuízo de critérios adicionais a serem definidos pelo Programa.

§ 4º Somente poderão concorrer a cotas de bolsa os candidatos que tiverem ingressado no PPGTUR por meio do processo seletivo regular.

§ 5º Candidatos que desejarem acumular rendimentos deverão atestar tal condição no ato de inscrição do edital de bolsas, sendo categorizados a partir dos critérios acima, destinados exclusivamente para os casos descritos no Art. 7 desta Resolução.

Art. 6º Como requisitos para **concessão** de bolsa de estudos, exigir-se-ão dos discentes:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação correspondente a 40 horas semanais.

Art. 7º O **acúmulo de rendimentos**, conforme dispõe o Art. 3 da Instrução Normativa 06/2023 - PPG/UFRN somente poderá ser admitido se satisfeitas as seguintes exigências, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

I - Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação correspondente a 40 horas semanais, podendo outras atividades serem acumuladas até o limite de 60 horas semanais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

II - Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Colegiado do programa, devendo cumprir todos os requisitos de manutenção de bolsas estabelecidos no Art. 9 desta Resolução;

III - Para rendimentos acumulados terão precedência: a) aqueles que estiverem afastados de suas funções laborais ou aposentados ou pensionistas, em virtude da disponibilidade de dedicação integral ao Programa; b) aqueles que desempenharem atividades docentes de até 20 horas; e c) demais rendimentos até 20 horas semanais.

Parágrafo único – Regimes de trabalho acumulados deverão ser comprovados anualmente em anexo ao relatório de bolsa descrito no item VI do Art. 9 desta Resolução. O não cumprimento deste item implica no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 8º As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação a cada 12 meses, mediante recomendação da Comissão de Bolsa do PPGTUR, sustentada em avaliação de desempenho acadêmico do pós-graduando.

Parágrafo único – O limite máximo de duração da bolsa é de **24 meses de curso para discentes do mestrado**, e de **48 meses de curso para discentes do doutorado**.

Art. 9º A avaliação de desempenho acadêmico para renovação e **manutenção** da bolsa está condicionada ao cumprimento de todos os seguintes requisitos:

I - Ser avaliado com conceito A ou B em todas as disciplinas cursadas e em atividades obrigatórias do programa durante o tempo de vigência da bolsa;

II – Realizar estágio docência, mesmo que possua experiência profissional anterior, sendo 01 semestre para mestrado e 02 semestres para doutorado. Para os alunos de doutorado, é possível solicitar o aproveitamento do Estágio Docência I. Caso o aluno seja dispensado do estágio à docência obrigatório por comprovar experiência antes de ser contemplado com bolsa de estudos, será liberado do estágio à docência vinculado à bolsa.

III - Participar de, no mínimo, 01 (um) evento por ano relevante para a área de turismo nem âmbito nacional ou internacional, na condição de participante inscrito e com apresentação de trabalho comprovada nas modalidades de resumo expandido ou artigo completo;

IV – Comprovar submissão de, pelo menos, 01 (um) artigo por ano em periódico qualificado no índice H5 do ano vigente com, no mínimo H5 = 7, em coautoria com um docente permanente do PPGTUR;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

V – Cumprir os prazos para realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese, recomendados pelo Programa e previstos no Regimento Interno. Pedidos de prorrogação de prazo, tanto de qualificação quanto de defesa, implicam no cancelamento imediato da bolsa;

VI – Encaminhar à coordenação do PPGTUR o relatório das atividades de pesquisa, assinado pelo discente e pelo docente orientador, ao final de cada período de 12 meses de recebimento da bolsa. O cumprimento do prazo é obrigatório para a renovação da bolsa;

VII - Manter as condições exigidas aos discentes como requisitos que ensejaram a concessão inicial da bolsa, constantes no artigo 6º desta Resolução;

Art. 10º O edital de concessão de bolsas será anual e aberto a todos os discentes regulares do PPGTUR, subdividido em duas categorias distintas de candidatura: Categoria A (para candidatos que não irão acumular rendimentos) ou Categoria B (para candidatos que pretendem acumular rendimentos).

I - Ao optar pela categoria de inscrição, o candidato assinará um termo de compromisso no qual atestará ciência das normas desta Resolução, comprometendo-se a cumprir todos os requisitos de concessão e manutenção de bolsa de estudo no PPGTUR;

II - O resultado do edital terá validade de 12 meses. Nesse período, é vedado ao candidato a mudança de categoria de classificação escolhida no ato da candidatura, não sendo permitido ao bolsista de Categoria A acumular qualquer rendimento posterior ao início da bolsa. De igual modo, um candidato de Categoria B que venha a perder rendimentos não terá direito a migrar de categoria, exceto a cada novo edital.

Parágrafo único - A reserva de bolsas para os primeiros classificados conforme o Art. 5 desta Resolução, em processo seletivo com entrada no ano de vigência do edital de bolsa, é válida exclusivamente para o atendimento da Categoria A.

Art. 11º As normas previstas nesta Resolução serão aplicadas para as novas cotas de bolsas distribuídas a partir da data de vigência desta Resolução.

Art. 12º Os casos omissos não previstos nesta Resolução e nos demais instrumentos de regulamentação do tema serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGTUR e, em última instância, pelo colegiado do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO**

Art. 13º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 17 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Ricardo Lanzarini
Coordenador do PPGTUR